DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12470/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2788/2015
PROTOCOLO	: 1565052
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
INTERESSADO	: SILAS JOSÉ DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 169/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2014.
CONTRATADO	: TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 78.696,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 169/2014), oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 056/2014 e a respectiva execução financeira, celebrado entre o Município de Água Clara/MS e a empresa TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda - EPP, tendo como objeto a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos, para atendimento às unidades de educação infantil - Rede Municipal de Ensino.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise nº. 20810/2018 (fls. 66/71) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 169/2014) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-1ªPRC-21418/2018 (fls. 72/73) manifestou-se nos seguintes termos:

> "A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido: I – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 169/2014**, com fundamento nas disposições constantes no art. 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013. II – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE da execução do Contrato Administrativo nº 169/2014**, com fundamento

nas disposições constantes no art. 122, inciso III, 'b', da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 1137/2016, constante no processo TC/MS nº 2582/2015 (fls. 585/586), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O contrato nº 169/2014 oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R$ 78.696,00;
- Nota fiscal: R$ 78.696,00; e
- Pagamento: R$ 78.696,00.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato nº 169/2014 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR